

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO I TRIAGEM PRELIMINAR

Qual o tema a ser tratado?

O tema objeto da presente análise é a realização de adequações ao Regimento Interno da Anatel (RI-Anatel), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, com o fito de remover a previsão de publicação, no Diário Oficial da União (DOU), de alguns atos administrativos para os quais a legislação não exige publicação na imprensa oficial.

Essas publicações envolvem essencialmente atos de alcance particular, que demandam em qualquer caso notificação ao interessado, como decisões de recursos administrativos, decisões em Processos Administrativos por Descumprimento de Obrigação (PADO) após o trânsito em julgado, decisões em Procedimentos de Arbitragem Administrativa após o trânsito em julgado e decisões em Procedimentos de Reclamação Administrativa após o trânsito em julgado. Envolvem, ainda, a publicação das pautas de sessões públicas do Conselho Diretor.

Nesse caso, identifica-se que tais publicações são desnecessárias e representam custos financeiros significativos para a Agência, além de exigir a condução de procedimentos operacionais que oneram as atividades de vários servidores da Anatel.

Neste caso, não estão abarcadas no escopo da análise publicações no DOU consideradas essenciais para a vigência ou validade do ato, como é o caso da publicação da realização de Audiência Pública, que convoca interessados indeterminados para dela participar, do Chamamento Público, por envolver procedimento para caracterizar situação de inexigibilidade de licitação, de Súmula, em razão de seu caráter de observação obrigatória afeta à aplicação das normas de telecomunicações, de Edital de Intimação, que possui previsão legal no § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999 e de Portarias de Delegação e Avocação de Competências, que também possuem previsão legal, no caput do art. 14 da Lei nº 9.784/1999.

Ressalta-se que a situação acima descrita foi originalmente identificada por meio do Memorando-Circular nº 9/2016/SEI/GIIB/SGL, tendo sido debatida pelo Conselho Diretor da Anatel em reunião técnica, na qual o colegiado decidiu pela promoção, de imediato, das alterações regimentais, nos termos indicados no citado Memorando. Trata-se, portanto, de situação em que a decisão regulatória já foi tomada.

Qual a margem de atuação da Agência para tratar o tema e o problema?

Necessidade da AIR	Sim	Não
Trata-se de mero atendimento de disposição regulamentar que restringe a atuação da Agência?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
A decisão sobre qual a ação a ser desenvolvida em resposta ao problema já foi tomada (administrativamente, em decorrência de disposição legal ou de tratado internacional)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

O que se pode concluir da triagem preliminar realizada?

Condição	Conclusão	Resultado
Resposta positiva para pelo menos uma das questões apresentadas na tabela anterior.	Há somente uma ação possível por parte da Agência e, portanto, não cabe aprofundar a realização da análise (a Seção II não é aplicável).	<input checked="" type="checkbox"/>
Resposta negativa para as questões apresentadas na tabela anterior.	Existe mais de uma ação possível por parte da Agência, cabendo avaliar a abrangência do tema e o potencial de impacto do problema, conforme Seção 2.	<input type="checkbox"/>

SEÇÃO II

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Não aplicável

SEÇÃO III

CONCLUSÕES

Qual a ação proposta e seus possíveis impactos?

A ação proposta consiste na realização de alterações ao RI-Anatel, no sentido de remover a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos no DOU. Para tanto, considerando que o RI-Anatel é um instrumento normativo aprovado por Resolução, cabe a edição de nova Resolução, a fim de promover os ajustes pontuais mencionados, conforme decidido pelo Conselho Diretor.

Quanto aos impactos da proposta, observa-se que as alterações racionalizarão vários procedimentos operacionais da Anatel e reduzirão custos, aspectos de alta relevância no cenário atual, sem qualquer prejuízo à publicidade dos atos da Agência e a terceiros interessados.